



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 038/2017 – GDG

Teresina-PI, 05 de abril de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reconhecimento de firma de comprador e vendedor de veículo automotor para recebimento de comunicação de venda eletrônica.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº .310/2001 e 398/2011 do CONTRAN e Art. 134 do CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a segurança do banco de dados do DETRAN/PI e assegurar a observação aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da CF;

CONSIDERANDO o exposto na Seção III da Lei Estadual no. 6.920 de 23 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Transito – DETRAN/PI, para fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Estadual no. 6.920/2016, disponibilizara seu sistema para recebimento da Comunicação de Venda Eletrônica efetuadas pelos cartórios do Estado do Piauí exclusivamente após o reconhecimento da firma do vendedor e comprador, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de março de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN/PI